



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.041724/2024-60

Teresina-PI, 11 de outubro de 2024

PARECER CEE/PI Nº 167/2024

Renova, até 31 de dezembro de 2028, a autorização de funcionamento CEV COLÉGIO – Unidade 01, rede privada, em Teresina (PI), para ofertar o curso Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos regular, no regime presencial, com determinações e recomendações. Opina, ainda, pela convalidação de estudos.

PROCESSO: CEE/PI nº 314/2023 e CEE/PI nº 320/2023.

INTERESSADO: CEV Colégio – Unidade 01 - Teresina (PI).

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento de cursos e Convalidação de estudos.

RELATOR: Cons^a Bárbara Olímpia Ramos de Melo.

DATA DO RELATO: 03/10/2024.

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O CEV Colégio situado na Avenida Frei Serafim, nº 3125, Centro – Teresina (PI) funciona desde 2010, tem como mantenedor o Grupo Educacional CEV LTDA - DEMAIS, CNPJ Nº 10.905.451/0001-21. O requerente do processo foi Marcelo de Oliveira Lima, diretor do Colégio CEV. A solicitação em pauta é referente à renovação de autorização para oferta dos Ensinos Fundamental e Médio Regular, Processo CEE/PI nº 314/2023, protocolado em 28/11/2023, e convalidação de estudos, conforme processo CEE/PI nº 230/2023.

Os últimos atos de renovação/autorização foram as Resoluções CEE/PI Nº 229/2015, que renova até 30 de setembro de 2020 o funcionamento do Ensino Fundamental Completo Regular; e CEE/PI Nº 024/15, que autorizava, até 30 de dezembro de 2019, o funcionamento do Ensino Médio Regular.

O requerente justifica o atraso na abertura do processo de renovação com base nos seguintes argumentos: em 2020 deu entrada em processos de renovação de três unidades do Grupo CEV, entretanto estavam pendentes de algumas peças que dependem de outros órgãos, como, por exemplo, Licença do Corpo de Bombeiros. Com a Pandemia da COVID-19, as demandas se tornaram ainda mais complicadas de serem agilizadas.

Este Conselho, não alheio a situação atípica e grave provocada pela crise sanitária mundial, publicou resoluções no sentido de regulamentar as instituições, dessa forma a instituição manteve-se regulamentada, até a data do protocolo deste processo, pelas Resoluções: CEE/PI nº 105/2020, CEE/PI nº 001/2022, CEE/PI nº 001/2023 e CEE/PI nº 267/2023.

II – RELATÓRIO

O Colégio CEV - Unidade 01 foi inspecionado pela técnica Maria Lúcia Gonçalves Honório, em 23/08/2024. No relatório, a profissional responsável apresentou as informações básicas da instituição: endereços, CNPJ, mantedora, dados do diretor, descrição dos espaços e da equipe de funcionários e do alvará de funcionamento. O processo encontra-se instruído corretamente com a documentação regulamentar, dentre esta: justificativa, proposta pedagógica, regimento escolar, relação nominal dos docentes e técnicos, plano de ação contemplando aspectos relativos à estrutura física e pedagógica, plano de formação continuada de docentes, relatório das atividades desenvolvidas, modelo de diário de classe, CNPJ, relação de bens que constituem o patrimônio escolar, planejamento orçamentário, relação quantificada das salas de aula, descrição das instalações, dos equipamentos e de materiais destinados à prática da educação física e às aulas de laboratórios, descrição das instalações e acervo da biblioteca, alvará de funcionamento com validade até 31/12/2023, atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros válido até 27/09/2024, licença sanitária até 30/11/2023, certidão de acessibilidade datado de 24/10/2023, contrato de locação com vigência até 2039, dados do censo escolar de 2023, quantificando 1.310 estudantes e 117 docentes, planta da escola, amplo registro fotográfico das instalações, relatório de vistoria técnica, assinado em 16/11/2023, atestado pelo engenheiro mecânico, com especialização em segurança do trabalho, Francisco Wellington Dourado Rebelo, CREA-PI 3499/D-PI RN 1900824400.

A estrutura física descrita nos autos do processo, bem como o relatório de inspeção evidenciam que a escola tem infraestrutura adequada para atender aos estudantes, contendo as seguintes dependências: recepção, diretoria, secretaria, salas de aula, biblioteca, sala de professores, sala da coordenação, cantina, banheiros, pátio coberto e laboratórios. Em relação à organização técnico-administrativa foram apresentados documentos como modelo de certificados, de diário de classe, de ficha de matrícula e de histórico escolar.

A Proposta Pedagógica e Regimento Interno estão articulados entre si e de acordo com a legislação vigente. A partir da página 111 é detalhado o projeto de atendimento educacional especializado.

Um aspecto que destacamos é relativo ao cuidado demonstrado pela instituição, na matriz curricular (pág. 117) como temas demandados pela sociedade atual, como robótica e planejamento financeiro. São apresentados itinerários formativos bem articulados.

Por fim, os relatórios de inspeção trazem evidências de que a escola apresenta adequadas condições de funcionamento e de convalidação de estudos.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, esta relatora emite parecer e voto nos seguintes termos:

- a) Renovar, até 31 de dezembro de 2028, a autorização de funcionamento do COLÉGIO CEV – UNIDADE 01, rede privada, em Teresina (PI), para ofertar o Curso Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos na modalidade regular, no regime presencial;
- b) Convalidar os estudos dos alunos devidamente matriculados e que cursaram o Ensino Fundamental e Ensino Médio no período solicitado, conforme relações constantes no Processo CEE/PI nº 320/2023 e legislação pertinente;

c) Recomendar que a próxima solicitação de renovação aconteça com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento da Resolução que esteja vigente;

d) Recomendar que a instituição mantenha o Alvará de funcionamento e todas as demais licenças regulamentadas pela legislação do Conselho Estadual de Educação atualizados;

e) Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI), 03 de outubro de 2024.

Cons^a Bárbara Olímpia Ramos de Melo – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.

Presidente do CEE/PI.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 14/10/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA OLÍMPIA RAMOS DE MELO - Matr., Conselheira**, em 21/10/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014931422** e o código CRC **2348971E**.